Parecer nº 45/IEF/NAR TIRADENTES/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0026595/2025-26

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: José Maria da Conceição de Melo		CPF/CNPJ: 000.107.096-73
Endereço: Rua Capitão Evaristo Chaves, nº 389		Bairro: Sassafrás
Município: Lagoa Dourada	UF: MG	CEP: 36.345-000
Telefone: (32) 9 9937 8102 / (35) 9 9813 0997	E-mail: consultorialimende@outlook.com / consultorialimende@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Rancho do Zé		Área Total (ha): 7,1161
Registro: 8413 Livro: 2 Comarca: São João del Rei (MG)		Município/UF: Lagoa Dourada (MG)
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3137403-34A5.9188.3F4E.4217.944D.4D2B.058A.5DCD		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,039	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas UTM, datum Sirgas 2000	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,039	ha	23K	596580	7965160

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	construção de açudes para acumulação de água para dessedentação de animais	0,039

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	área antropizada (pastagem)	não se aplica	0,039

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		0	m³
Madeira de floresta nativa		0	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 19/08/2025

Data da vistoria: 06/05/2026

Data de solicitação de informações complementares: 11/05/2026

Data do recebimento de informações complementares: 12/05/2026

Data de emissão do parecer técnico: 20/05/2026

2. Objetivo

É objeto deste parecer a análise de solicitação de autorização para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de 0,039 ha, cuja utilização pretendida é a construção de açudes para acumulação de água para dessedentação de animais.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A intervenção pretendida está localizada no imóvel Rancho do Zé, situado no município de Lagoa Dourada (MG), na área de domínio do bioma Mata Atlântica, o qual possui uma área total de 7,1161ha.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3137403-34A5.9188.3F4E.4217.944D.4D2B.058A.5DCD
- Área total: 7,1161 ha
- Área de reserva legal: 0,5709 ha
- Área de preservação permanente: 1,6231 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 5,8892 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 0,5709 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR

( ) Averbada

( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2 (dois).

- Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Há Cômputo de Áreas de Preservação Permanente no cálculo do percentual da Reserva Legal do imóvel, conforme art. 35 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Autorização para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de 0,039 ha.

O projeto proposto não prevê a supressão de Vegetação Nativa.

Taxa de Expediente: 1401359603468 - R$ 851,77 - quitada em 04/07/2025

Taxa florestal: não se aplica - não haverá rendimento lenhoso.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: não se aplica, já que não haverá supressão de vegetação nativa com rendimento lenhoso.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Risco à erosão: Média

- Unidade de conservação: a área de intervenção **não** está situada no interior de unidades de conservação, bem como **não** está situada em suas zonas de amortecimento.

- Áreas indígenas ou quilombolas: ausentes na área pleiteada para intervenção.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Atividades licenciadas: Não passível

- Classe do empreendimento: Não se aplica

- Critério locacional: Não se aplica

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Auto de Fiscalização/Laudo de Vistoria conforme documento SEI n° 139464115.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo da região onde está localizado o empreendimento é predominantemente ondulado a suave ondulado.

- Solo: Na área de intervenção ambiental há predomínio da classe de solos classificados como Latossolos Vermelho-Amarelos Distróficos com predominância de Cambissolos háplicos Tb Distróficos, associados aos relevos, plano, suave ondulado ou ondulado típicos de ambientes bem drenados.

- Hidrografia: Segundo o IDE-SISEMA o empreendimento está inserido na UPRGH Bacia do Rio Paraopeba (SF3), Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está totalmente inserida no bioma Mata Atlântica, com predomínio das áreas de pastagem e pequenos fragmentos de vegetação definida como Floresta Estacional Semidecidual. O local da intervenção, de acordo com IDE-Sisema, é caracterizado como de alta relevância regional desta fitofisionomia, com muito baixa prioridade para conservação da flora.

- Fauna: Relatório de fauna conforme PIA - Projeto de Intervenção Ambiental, através do levantamento por meio de dados secundários.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A solicitação se refere a intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de 0,039 ha, cuja utilização pretendida é a construção de açudes para acumulação de água para dessedentação de animais, no imóvel Rancho do Zé, situado no município de Lagoa Dourada (MG), na área de domínio do bioma Mata Atlântica, o qual possui uma área total de 7,1161ha.

A atividade é considerada como eventual ou de baixo impacto ambiental pela Deliberação Normativa COPAM nº 236, de 02 de dezembro de 2019.

Foram apresentados PIA, estudo técnico de alternativa locacional, planta topográfica,, PRADA todos elaborados por equipe técnica especializada, com respectiva ART.

A solicitação tem por objetivo a criação de açudes com pontos específicos de acesso para dessedentação dos animais, que deve contemplar também a acumulação de água pluvial, pois a área de drenagem do curso d'água existente no imóvel é muito pequena.

A localização proposta para a construção do açude maior está o mais distante possível da APP da nascente e sem a necessidade de suprimir vegetação nativa no local, onde há menor desnível de recalque de água. Para o açude menor o objetivo é aproveitar um ponto já utilizado para dessedentação, em local com baixa declividade.



Fig.1 - Imagem mostrando as áreas de interesse do empreendimento.



Fig.2 - Imagem mostrando as APP's e áreas dos açudes a serem construídos, em azul.

A tubulação para captar água no curso d'água passará pela APP em trilhas já existentes na mata ciliar e não haverá necessidade de supressão de vegetação.

As áreas de vegetação nativa do imóvel não atingem 20% da área total (foi computada APP com vegetação nativa na área de Reserva Legal). Conforme determina a legislação, deverá ser implementada a recomposição obrigatória de parte das APP's.

A Reserva Legal encontra-se preservada, com vegetação de FES, típica de mata ciliar.

Estudo de inexistência de alternativa técnica locacional

A implantação do açude de menor porte será realizada em área já antropizada, utilizada pelo rebanho para dessedentação. O local apresenta condições naturais de acumulação hídrica em função da declividade,

embora não se configure como barramento. A escolha deste ponto visa aproveitar a dinâmica existente sem necessidade de intervenção significativa no relevo.

Para o açude de maior porte, está prevista a instalação de sistema de bombeamento para captação de água no córrego adjacente, com recalque direcionado à área de acumulação. A alternativa de passagem da tubulação será executada em trilha já consolidada na mata ciliar, não havendo supressão de vegetação nativa.

A área destinada ao açude maior situa-se predominantemente fora da Área de Preservação Permanente (APP). Contudo, a movimentação de solo e a conformação do talude poderão incidir sobre pequena fração da APP, razão pela qual foi requerida a regularização da intervenção. Ressalta-se que a escolha do local evita a realização de obras em APP de nascente, preservando-a completamente.

Adicionalmente, a baixa declividade do terreno favorece a acumulação de águas pluviais, reduzindo a necessidade de captação no córrego durante o período chuvoso. Tal característica contribui para a sustentabilidade do empreendimento, minimizando impactos sobre o curso d'água.

Conforme constatado em vistoria e após análise detalhada do estudo de alternativas locacionais, conclui-se que a seleção dos pontos propostos para implantação dos açudes representa a solução mais adequada sob os aspectos técnicos, ambientais e operacionais.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

5.1.1 - Degradação do solo (erosão e exposição): manejo adequado para evitar a exposição e compactação.

5.1.2 - Carreamento de solo e partículas para os corpos hídricos: realizar revolvimento de solo somente para a retirada deste e não depositar solos em local que possibilite o carreamento.

5.1.3 - Emissão de poluentes atmosféricos pelo uso das máquinas: uso de máquinas / veículos em boa qualidade e com manutenção em dia.

5.2 Medidas Compensatórias:

O Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, com indicação da medida compensatória pela intervenção em APP, será na forma de isolamento da área para regeneração natural devido a proximidade com fragmento de vegetação nativa.

A estratégia de isolamento das áreas impactadas, com adoção da regeneração natural, permite que o processo de recuperação se aproxime mais das condições originais do ecossistema local. Esse método favorece a recomposição espontânea da cobertura vegetal, assegurando maior diversidade genética das espécies que surgem naturalmente.

Na imagem abaixo, detalhes da área de compensação, inserida no próprio imóvel:



Fig.3 - Imagem mostrando a área de compensação, em rosa.

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1. Requerimento:

O Sr. José Maria da Conceição de Melo, portador do CPF nº 000.107.096-73, requereu a regularização para intervenção ambiental, para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente (APP), em 0,039 hectares, para construção de açudes para acumulação de água para dessedentação de animais, no imóvel denominado Rancho do Zé, localizado no município de Lagoa Dourada/MG.

O cômputo das Áreas de Preservação Permanente no cálculo do percentual da Reserva Legal do imóvel seguindo o disposto no art. 35 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Documento PIA, Relatório de Fauna, PRADA e Inexistência de Alternativa Técnica Locacional (SEI nº 119057147).

Conforme o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), a propriedade está totalmente inserida no bioma Mata Atlântica, e o município de Lagoa Dourada está parcialmente inserido na UPGRG Bacia do Rio das Mortes (GD2) e na UPRGH Bacia do Rio Paraopeba (SF3), Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

6.2. Da Intervenção e Área de Preservação Permanente:

Nos termos da Resolução CONAMA nº 369/2006, da Lei Federal nº 12.651/2012, da Lei Estadual nº 20.922/2013 e Decreto Estadual nº 47.749/2019, a intervenção em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, desde que comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

Nos termos do inciso II do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a intervenção pretendida depende da autorização do órgão ambiental competente – IEF.

6.3. Enquadramento – Art. 3º da Lei nº 20.922/2013:

A atividade é tida como de baixo impacto, conforme alínea “m” do inciso III do art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 combinado com o inciso II do art. 1º da Deliberação Normativa COPAM nº

236/2019.

A Deliberação Normativa COPAM nº 236, de 02 de dezembro de 2019, regulamenta a alínea “m” do inciso III do art. 3º da Lei nº 20.922/2013, e estabelece que açudes e barragens de acumulação de água fluvial para usos múltiplos, com até 10 hectares de área inundada, desde que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa, são caracterizados como atividades de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em APP.

O correto enquadramento será avaliado pelo gestor técnico competente.

6.4. Da Inexistência de Alternativa Locacional (art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019):

O requerente anexou ao processo o Documento de Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional (Documento PIA – Doc. SEI122890609), em conformidade com o art. 12 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e o art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Estes dispositivos regulamentam que a intervenção ou supressão de vegetação em APP somente poderá ser autorizada quando comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional às obras, planos, atividades ou projetos propostos.

O Documento foi submetido à análise técnica (Doc. SEI 122890609), sem relato de inconformidades.

6.5. Compensação Ambiental por Intervenção em APP:

A Resolução CONAMA nº 429/2011 e o art. 76 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 estabelecem os critérios para a compensação ambiental por intervenção em APP, devendo ser apresentado Projeto Técnico com ART elaborado por profissional habilitado.

A compensação deve ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, preferencialmente na área de influência do empreendimento ou em cabeceiras de rios, conforme os arts. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006. Ressalta-se que a área de compensação não pode se sobrepor à área de recuperação obrigatória.

O requerente informou no PIA que a compensação por intervenção em APP ocorrerá no próprio imóvel onde se deu a intervenção, com o reflorestamento através da distribuição sistemática de mudas de espécies nativas em linhas de plantio para a APP, além da condução da regeneração natural. O PRADA, referente a Compensação Ambiental foi apreciação técnica (Documento PIA – Doc. SEI122890609), sem relato de inconformidades.

6.6. Da Reserva Legal/CAR:

O empreendimento encontra-se em área rural, sendo obrigatória a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme o Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651/2012).

O requerente apresentou o CAR da propriedade, atendendo ao disposto nos arts. 24 e 25 da Lei nº 20.922/2013.

- Matrícula da propriedade: nº 8413, Livro 2, Folha Ficha 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João del-Rei/MG (SEI nº 119057134).
- Número do CAR: MG-3137403-34A5.9188.3F4E.4217.944D.4D2B.058A.5DCD (SEI nº 119057138).
- Matrícula antiga (SEI nº 119057150).

Nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, não há vedação expressa à autorização de intervenção sem supressão de vegetação nativa em imóvel rural cuja Reserva Legal seja inferior a 20% da área total ou que utilize APP para composição da Reserva Legal mínima, desde que a atividade se enquadre nas hipóteses previstas no art. 12 da referida norma.

6.7. Taxas Devidas (Lei Estadual nº 22.796/2017):

Documento de pagamento da taxa de expediente e DAE nº 1401359603468 (SEI nº119057142).

Nos termos do inciso VI do art. 43 do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o Núcleo de Regularização e Controle Ambiental deve monitorar o recolhimento de taxas e certificar-se da incidência de acréscimos legais quando devidos.

Não ocorrerá supressão de vegetação nativa, motivo pelo qual não há incidência de taxa florestal nem de reposição florestal.

6.8. Incidência dos arts. 11, 12, 13 e 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Após consulta ao Sistema CAP, não foi encontrado registro de Auto de Infração ambiental.

O gestor técnico não relatou após vistoria incidência dos arts. 11, 12, 13, 14, 38 e 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

6.9. Publicação – IOF, conforme Lei Estadual nº 15.971/2006:

Publicação IOF (SEI nº123860962).

6.10. considerações finais:

Considerando a documentação apresentada, a legislação aplicável e a análise técnica realizada, não foram identificadas inconformidades que impeçam a concessão da autorização para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP, destinada à construção de açudes para dessedentação animal, atividade esta enquadrada como eventual ou de baixo impacto ambiental.

Dessa forma, o presente processo é encaminhado à autoridade ambiental competente para decisão final.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de 0,039 ha, no imóvel Rancho do Zé, situado no município de Lagoa Dourada (MG).

8. Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente, acompanhado da respectiva ART, comprovando a execução da medida compensatória por intervenção em APP, conforme proposto no PRADA anexado ao processo.	Anualmente, por um período de 05 anos

2	Promover a recomposição obrigatória das áreas de preservação permanente consolidadas do imóvel, de acordo com o artigo 16 da Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, comprovando a execução da recomposição através da apresentação de relatório técnico fotográfico anualmente, acompanhado da respectiva ART.	Anualmente, por um período de 05 anos

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

ueue

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Ronald Gomes da Silva - MASP - 1153218-1
Wendel do Nascimento Gonçalves - MASP 1067262-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Rosemary Marques Valente
MASP 1172281-6

Documento assinado eletronicamente por **Ronald Gomes da Silva**, **Servidor (a) Público (a)**, em 25/05/2026, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Wendel do Nascimento Gonçalves**, **Servidor (a) Público (a)**, em 25/05/2026, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente**, **Coordenadora**, em 25/05/2026, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140245691** e o código CRC **BF85AC6A**.

Referência: Processo nº 2100.01.0026595/2025-26 SEI nº 140245691